

**DECRETO N° 101, DE 30 DE ABRIL DE 1970.**

' Exclui da proibição de que trata o Decreto nº 2, de 8 de janeiro de 1969, a publicidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº 2.13—0268/70 (2.05—02752/70),

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica excluída da proibição contida no Decreto nº 2, de 8 de janeiro de 1969, a publicidade pela Secretaria da Agricultura, de matérias relativas à 2a FESTA ESTADUAL DO ALGODÃO e à 3a FESTA ESTADUAL DO ARROZ, observadas as disposições regulamentares em vigor.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS,  
em Goiânia, aos 30 de abril de 1970, 82º da República.

**OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**

Antônio Flávio de Lima

**D.O. DE (5-05-1970)**